DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 7153/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/19135/2015
PROTOCOLO	: 1641254
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS – MS
JURISDICIONADA	: MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA
CARGO DA JURISDICIONADA	: PREFEITA DO MUNICÍPIO, À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 046/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE N.º 003/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS
CONTRATADA	: VILLA MED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 60.930,94
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS - INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame da formalização **1º Termo Aditivo** – (fls. 228) ao **Contrato Administrativo nº 046/2015** - (fls. 187-190) celebrado entre as partes acima nominadas e tendo por objeto o fornecimento de material odontológico, com valor de R$ 60.930,94 (sessenta mil novecentos e trinta reais e noventa e quatro centavos) e pelo período de 28/05/2015 a 31/12/2015, sujeito a prorrogação.

A *Decisão Singular DSG-G.ICN-2791/2016* (fls. 216-219) julgou regular e legal com ressalva o procedimento licitatório de *Convite nº 003/2015* e a formalização contratual.

O *1º Termo Aditivo* (fls. 228) tem como objeto a prorrogação da vigência contratual, com término previsto para 31/5/2016 em razão da existência de material a ser retirado pelo órgão licitante.

A 2ª Inspetoria de Controle Externo e o d. Ministério Público de Contas procederam à análise dos atos praticados nesta fase e concluem pela *regularidade* e *legalidade* da formalização do 1º Termo Aditivo, consoante Análise *ANA – 2ª ICE – 1039/2017* - (fls. 236-239) e o r. Parecer *PAR-4ª PRC-9313/2017* - (fls. 294-295).

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O mérito da questão repousa sobre o exame da formalização do *1º Termo Aditivo* a presente contratação, nos termos do artigo 120, § 4º, III do regramento supra.

O *Contrato Administrativo nº 046/2015* - (fls. 187-190) tem por objeto o fornecimento de material odontológico, com valor de R$ 60.930,94 (sessenta mil novecentos e trinta reais e noventa e quatro centavos) pelo período de 28/05/2015 a 31/12/2015, sujeito a prorrogação.

No curso da execução contratual foi celebrado o *1º Termo Aditivo* (fls. 228) em conformidade com o § 2º do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93, estando acompanhado de justificativa, parecer jurídico, autorização e comprovante da publicação do extrato do aditivo na imprensa oficial, nos moldes do parágrafo único do art. 61 do mesmo diploma legal.

O objeto deste aditivo é a prorrogação da vigência do contrato por mais 5 (cinco) meses, com término em 31/5/2016 em razão da existência de material a ser retirado pelo órgão licitante.

Após análise dos documentos acostados, a 2ª Inspetoria de Controle Externo entende que os atos então praticados estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação - (fls. 238), *verbis:*

> *"Diante do exposto, concluímos pela regularidade e legalidade da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 046/2015, celebrado entre o Município de Deodápolis (CNPJ nº 03.903.176/0001-41) e a empresa Villa Med Comercial Hospitalar Ltda (CNPJ nº 13.861.454/0001-07), nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso III do § 4º do art.120 do Regimento Interno."*

O d. Ministério Público de Contas exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* da formalização do Termo Aditivo, *in verbis*: (fls. 294)

> *"Ante o exposto, este Ministério Público de Contas opina que esta Corte de Contas adote o seguinte julgamento:*
> *I - pela regularidade e legalidade da formalização do 1º termo aditivo, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei n.160/2013 c/c o art. 120, inciso II, § 4º II e III da resolução Normativa TC/MS n.076/2013."*

Compulsando os autos, vejo que assiste razão ao e. Procurador de Contas, porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente à formalização do *1º Termo Aditivo* ao *Contrato Administrativo n.º 046/2015* revelam que foram observadas as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, estando, pois, apto a receber a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** da formalização do **1º Termo Aditivo** ao **Contrato Administrativo nº 046/2015** celebrado entre o **Município de Deodápolis/MS**, CNPJ/MF nº 03.903.176/0001-41, representado pela Prefeita Municipal à época, Senhora Maria das Dores Oliveira Viana, CPF/MF nº 707.119.761-04, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **Villa Med Comercial Hospitalar Ltda**, CNPJ/MF nº 13.861.454/0001-07, representada pelo Senhor Márcio Cesar Villavicêncio, CPF/MF nº 066.281.158-52, como contratada, por guardar conformidade com as disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, § 4º, III do Regimento Interno;

2 – pelo **retorno** dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 18 de julho de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator